

## **Atuação da cidadania fiscal através do Programa Nota Fiscal Gaúcha**

**Sabrina Dal Bello D’Ambrós**  
**Profa. Ma. Graciela Bavaresco da Silva**  
**Profa. Ma. Sinara Jaroseski**  
**2020/4**

### **Resumo**

A cidadania fiscal visa tornar o cidadão um agente ativo que não apenas contribua com impostos, mas que desenvolva senso crítico de fiscalização buscando acompanhar a aplicação dada aos recursos arrecadados. O objetivo deste estudo foi o de compreender qual a atuação da cidadania fiscal no estado do Rio Grande do Sul através do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Esta pesquisa tomou como base os estudos de Silva (2012) e Silva *et. al* (2018) para elaborar um questionário que posteriormente foi aplicado de forma eletrônica e contou com 522 respondentes (válidos) que manifestaram suas percepções preenchendo um formulário composto por 7 questões de perfil sócio econômico e 17 assertivas em formato de escala Likert. O programa conta com diversas funcionalidades como é o caso do Receita da Sorte, que além de premiar os contribuintes visa conscientizá-los para a solicitação de documento fiscal. Através da ferramenta *Excel* foi possível efetuar um cruzamento de dados entre as assertivas, onde, os resultados apontaram que geralmente há uma aceitação do programa por parte da amostra, porém a percepção do contribuinte assinala que ainda há lacunas a serem preenchidas sendo uma delas o desconhecimento de algumas modalidades e benefícios por parte dos contribuintes, bem como a necessidade de uma divulgação mais ampla à população para assim disseminar a conscientização fiscal. Tais resultados buscam contribuir para a divulgação do programa em meio acadêmico, incentivar o público em geral a se cadastrar no programa e contribuir de forma indireta com as entidades participantes que recebem os repasses trimestrais.

Palavras-chave: Programa Nota Fiscal Gaúcha. Contribuinte. Cidadania Fiscal. Incentivos. NFG.

### **Introdução**

Nas últimas décadas acompanhou-se o crescente desenvolvimento contábil, incluindo sua evolução digital, que trouxe simplificações em todas as fases fiscais, como na emissão de notas fiscais eletrônicas, envio de declarações via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), cruzamento de dados por parte das receitas estaduais, entre outros. Amparados por estas simplificações, alguns estados brasileiros, visando incentivar a cidadania fiscal, o aumento da confiabilidade nos documentos fiscais emitidos e reforçando o enfrentamento da sonegação, criaram programas de incentivo à cidadania fiscal, disseminando assim a conscientização do papel dos cidadãos perante a sociedade.

Estes programas incentivam os consumidores finais a solicitarem no ato de suas aquisições de mercadorias ou prestações de serviço a emissão de documento fiscal com a inclusão do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas). O estado do Rio Grande do Sul foi o 11º estado brasileiro a instituir o Programa de Cidadania Fiscal através do Nota Fiscal Gaúcha (NFG), em 25 de junho de 2012, através da Lei nº 14.020, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 49.479 de 16 de agosto de 2012.

Com base nas características e atuações destes incentivos, o presente estudo busca compreender qual a atuação da cidadania fiscal no estado do Rio Grande do Sul através do Programa Nota Fiscal Gaúcha. A questão de pesquisa proposta foi: qual a atuação da cidadania fiscal no estado do Rio Grande do Sul através do Programa Nota Fiscal Gaúcha?

Para responder à questão proposta, os seguintes objetivos específicos foram definidos para o andamento desta pesquisa: fazer o levantamento bibliográfico sobre a cidadania fiscal; identificar as principais características e forma de atuação do programa NFG; identificar a percepção do contribuinte ao programa NFG.

Como contribuição à sociedade esta pesquisa visa contribuir para a divulgação do programa no meio acadêmico; incentivar a sociedade de forma geral a inscrever-se no programa, bem como informar o CPF no documento fiscal, assim contribuindo de forma indireta com as entidades cadastradas que serão beneficiadas com os repasses trimestrais através do NFG.

Além dessa parte introdutória, este artigo está estruturado em mais quatro seções. A segunda seção busca realizar uma revisão teórica sobre cidadania fiscal, contabilidade tributária e o programa Nota Fiscal Gaúcha. A terceira seção tem o objetivo de apresentar os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. A quarta seção apresenta a análise e a discussão dos resultados e a quinta, a conclusão.

## **2 Referencial teórico**

### **2.1 Cidadania fiscal**

Historicamente, a cidadania desenvolveu-se a passos lentos, partindo de um direito de poucos de expressar seus pensamentos dentro da *pólis* (cidades-estados) no século VIII A.C, até ganhar maior destaque no Brasil pela vigente Constituição da República Federativa de 1988. Na Grécia Antiga, os cidadãos participavam democraticamente e de forma ativa nas tomadas de decisões, tanto na manutenção do estado, quanto na administração pública, mesmo que mulheres, comerciantes, crianças e escravos não fossem considerados cidadãos ativos, pois não podiam atuar na administração pública, gerando assim um distanciamento da origem de cidadania que visa a igualdade (LOPES FILHO *et al.*, 2018).

Para Melo (2008) as cidades greco-romanas foram as inspiradoras do conceito de cidadania, porém estavam distantes das condições para aplicação destes conceitos, o que acabou impedindo a realização plena da democracia com base nos princípios da liberdade e igualdade civil e social que tanto inspiravam.

A cidadania era considerada um pensar, um agir, em prol de todos, independentemente do bem individual que pudesse causar. Conforme Mendes (2010, p. 23), “o exercício da cidadania, mais que condição, exigia responsabilidades e comprometimentos livremente assumidos pela pessoa em prol do bem comum, [...] as aspirações individuais necessitariam estar coletivamente harmonizadas nas decisões majoritárias”.

A palavra cidadania ganhava sentidos diferentes, espelhando tudo o que ocorria no cenário político. Da Grécia antiga ao Brasil Colônia, passando pela escravidão e construção do Estado Nação, chegando por fim na Constituição Cidadã, muito se lutou para garantir direitos iguais e assim poder definir o homem como cidadão de fato.

Em uma análise jurídica a cidadania é parte integrante das leis que regem a sociedade, conforme declara o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III- A dignidade da

pessoa humana; IV- Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- O pluralismo político (BRASIL, 1988).

O parágrafo único do referido artigo cita uma das formas de exercer a cidadania: “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL,1988).

Desta forma, identifica-se o cidadão como agente ativo da cidadania, responsável por eleger através do voto, e de forma democrática, os seus representantes perante o Estado, ou mesmo candidatando-se aos cargos políticos. Conforme Melo *et al.* (2019, p. 43), “a cidadania é o *status* jurídico-político que confere à pessoa humana a capacidade de participar, direta ou indiretamente, da vida política do estado”.

A conquista por meio de lei que tornou todos iguais em seus direitos e deveres, fez com que a Constituição de 1988 fosse conhecida e apelidada de “Constituição Cidadã”, pois traz diversos artigos direcionados aos direitos de moradia, segurança, cidadania e aos deveres, como o de participação nas eleições. É importante ressaltar que cidadania não é representada apenas pela forma política; o cidadão ativo é aquele que também participa da sociedade por meios sociais e econômicos (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009, p.19).

Exercer a cidadania de forma plena não é apenas poder votar e ser votado, é ter direito à saúde e à educação de qualidade, é desenvolver a percepção de sociedade, de direitos básicos, independente de raça, crença ou classe social. É dever do Estado promover tais direitos mínimos para garantir a dignidade de cada cidadão, e é dever do cidadão fazer com que se cumpram as leis para o bem de todos, bem como descrito por Muniz (2017, grifo do autor):

Mas como cidadão brasileiro não tem-se apenas só direitos, mas deveres para com a nação, além de lutar pelos direitos iguais para todos, de defender a pátria, de preservar a natureza, de fazer cumprir as leis e muito mais. Ser cidadão é fazer valer seus direitos e deveres civis e políticos, é exercer a sua cidadania. Com o não cumprimento do dever o cidadão brasileiro pode ser processado juridicamente pelo país e até mesmo privado de sua liberdade.

Em outras palavras, o maior dever do cidadão é exercer sua cidadania. Para Pretel (2010), o cidadão é aquele indivíduo que cobra, luta e fiscaliza a efetividade de seus direitos básicos, mas que ao mesmo tempo cumpre com os seus deveres e obrigações, tal como descrito por Fonseca (2017, p.62) “não há Estado sem direitos, nem direitos sem impostos”. Em vista disso, parte das obrigações de cidadania reflete no pagamento de tributos e o cidadão irá participar ativamente fiscalizando e acompanhando as destinações que serão dadas a estes recursos arrecadados.

## **2.2 Contabilidade tributária**

A Contabilidade é a forma de mensuração do patrimônio da entidade, e aqui lê-se patrimônio não somente como bens e direitos, mas também como obrigações da entidade para com os seus usuários. A Contabilidade surgiu a muitos séculos atrás e vem ganhando espaço na sociedade devido a sua importância dentro e fora das entidades (BONHO; SILVA; SANTOS, 2019).

A tecnologia é uma grande aliada da contabilidade, trazendo maior facilidade e eficiência nos registros de fatos, no cumprimento de obrigações acessórias, na apuração de impostos e na geração de relatórios gerenciais para tomada de decisões (PAULA, 2015).

Mesmo que não se tenha a data exata de quando e como iniciaram-se as atividades de escrituração contábil, sabe-se que aconteceram na Itália entre os séculos XII e XIII. Naquela

época, exigiu-se a elaboração de escritas especiais para os investimentos e os empréstimos recebidos pelas empresas comerciais, para um maior controle por parte dos comerciantes e dos bancos que analisavam a possibilidade do crédito, assim podiam representar os interesses dos credores e investidores (ARAI, 2019).

Ainda segundo Arai (2019), ganhou destaque nestes séculos o sistema de partidas dobradas, com débito e crédito, que dois séculos mais tarde foram sistematizados por Luca Pacioli em conceitos de livros mercantis e registros de operações dando assim início a contabilidade moderna. Para Marion (2018, p. 158):

O método das Partidas Dobradas já fez 500 anos de idade após sua oficialização. Nos últimos 50 anos observa-se as maiores descobertas e invenções do mundo, entretanto, nada ainda substituiu na Contabilidade este método. Na verdade, este método é tão perfeito que nunca sofreu qualquer ameaça de substituição.

O registro das partidas dobradas foi um grande feito contábil, e é utilizado até os dias atuais, pois permite a utilização de um crédito para vários débitos ou um débito para vários créditos. Com o decorrer do tempo e graças ao recorrente desenvolvimento na área contábil, a Contabilidade se tornou uma das grandes responsáveis pelas análises minuciosas dos fatos ocorridos dentro das entidades, fazendo seus devidos registros e gerando informações que orientam os administradores na tomada de decisões.

A Contabilidade não é útil somente para os administradores das empresas pois, assim como descrito por Iudícibus *et al.* (2018, p. 22), “a informação contábil é utilizada por uma vasta gama de pessoas e entidades com as mais variadas finalidades”. Por este motivo é válido ressaltar que os usuários da contabilidade não são apenas os sócios e acionistas, mas também os fornecedores, bancos, e demais interessados em seus relatórios contábeis.

Neste contexto, Marion (2018) destaca que com o passar do tempo o governo começa a compreender a importância da contabilidade na arrecadação de impostos, e passa a vê-la como uma grande aliada e a torna obrigatória para a maioria das empresas. Santos, Vilagrã e Friedrich (2018) dizem que “os tributos têm sua origem na Antiguidade e servem para regular e possibilitar a vida em sociedade, mediante a contribuição individual de cada pessoa em favor da comunidade”.

Hauser (2017) salienta que a legislação tributária está diretamente ligada à contabilidade tributária, que garante a correta apuração dos tributos que serão devidos pela empresa em cada período. É a partir dos impostos arrecadados tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica que se originam uma das principais fontes das receitas do fisco, que posteriormente irá aplicá-la nos serviços destinados à sociedade.

É importante destacar que o sistema tributário nacional foi regulado pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e consta no Título I, Capítulo V da Constituição da República Federal do Brasil de 1967 (posteriormente alterada pela CF/88 e com redação dada pela Emenda nº 1, de 1969). A Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965 fundamenta a composição do sistema tributário nacional: impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal (BRASIL, 1965; BRASIL, 1967; BRASIL, 1988; BRASIL, 1969).

Assim como informado anteriormente, é preciso observar as demais leis e resoluções que tratam sobre os tributos, visto que no Brasil há uma gama de leis que os regem, deve-se atentar-se para não estar embasado somente na CF/88. De acordo com o Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

As contribuições de melhorias, assim como descrito por Melo *et al.* (2019), são a espécie de tributo vinculado que o estado arrecada em decorrência de uma atuação específica que irá resultar em uma valorização do imóvel do contribuinte; este por sua vez, será tributado, como nos casos de iluminação pública e pavimentação de ruas.

Hauser (2017, p. 45) ressalta que “as taxas são tributos vinculados, pois sempre há alguma atividade pública atrelada à sua cobrança”, podendo ser atreladas ao exercício do poder de polícia (alvarás, licenças ambientais) ou a utilização, seja ela efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis. Independentemente de ser utilizado ou não, este tributo será cobrado sempre que for prestado o serviço ou mesmo pelo fato de ser posto à disposição do contribuinte, como é o caso da taxa de limpeza urbana (MELO *et al.*, 2019).

Os impostos por sua vez são de caráter não vinculado, e sua principal finalidade é a arrecadação aos cofres públicos, para custear as despesas gerais do estado, atendendo assim aos interesses do governo, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), onde o governo pode aumentar ou diminuir sua alíquota para regular o mercado.

Os tributos são divididos em tributos vinculados e tributos não vinculados a uma contraprestação por parte do estado. Chieza, Duarte e De Cesare (2018) discorrem que os tributos vinculados são aqueles para cuja cobrança há uma contraprestação específica por parte do estado. Classificam-se nesta categoria as taxas e as contribuições de melhoria, podendo englobar também os empréstimos compulsórios e as contribuições para o desenvolvimento, como a taxa de coleta de lixo, onde o particular paga a taxa e será beneficiado diretamente pela atividade prestada pelo estado na coleta de resíduos.

Ainda conforme Chieza, Duarte e De Cesare (2018), os tributos não vinculados são aqueles cobrados para financiar as políticas públicas, independentemente de qualquer atividade estatal específica. Nessa classe encontram-se os impostos que podem ser utilizados de forma generalizada, como por exemplo o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); o recolhimento deste imposto não está ligado especificamente à manutenção das vias públicas, e por ser uma fonte inespecífica de recursos, destina-se às políticas públicas como manutenção do ensino, serviços de saúde, pagamento de salários de funcionários públicos, entre outros, observando as dotações de lei orçamentária.

Além da classificação dos tributos pela sua vinculação ou não vinculação, tem-se a subdivisão pela repercussão econômica do ônus tributário, sendo eles diretos ou indiretos. Hauser (2017) entende que os tributos diretos são aqueles que estão ligados diretamente ao contribuinte através do fato gerador, sendo pessoal e intransferível. Podem ser exemplificados pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), que irá incidir sobre as rendas recebidas, sendo que o contribuinte que auferiu a renda é o responsável pelo recolhimento do tributo. Enquanto os tributos indiretos são aqueles que incidem sobre os produtos, serviços ou mercadorias e serão repassados dentro do preço de venda, transferindo assim o pagamento do tributo para um terceiro.

Com isso surgem as figuras do “contribuinte de direito” e do “contribuinte de fato”. Em uma operação de venda de mercadoria, o ICMS irá incidir sobre a circulação da mercadoria; aquele que adquire a mercadoria é o contribuinte de fato, porém a Lei determina que aquele que efetuou a venda será o responsável pelo recolhimento do tributo, denominado então contribuinte de direito.

Segundo nesta análise jurídica, a Constituição Federal de 1988 discorre sobre as competências dos tributos brasileiros. Segundo Santos, Vilagrã e Friedrich (2018), os tributos poderão ser devidos aos governos federais, estaduais e municipais, conforme a natureza da operação que deu origem ao respectivo tributo.

No art. 153 da Constituição Federal Brasileira, são instituídos os impostos de competência da União, como o Imposto sobre Produtos Importados (II), Impostos sobre os Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); o art.

156 dispõe sobre os impostos que competem aos Municípios, como o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); já o art. 155 desde mesmo instrumento jurídico dispõe sobre a instituição de impostos pelos Estados e pelo Distrito Federal:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa *mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; III - propriedade de veículos automotores.

Neste sentido, para Nychai e Druciak (2017), as alterações feitas pela CF de 1988 acerca da distribuição da receita oriunda de impostos entre os setores do governo, vieram para dar maior autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, transformando os Municípios em entes federativos e os tornando responsáveis pela execução das políticas públicas.

Dentre as parcelas de tributos destinadas aos municípios, um deles se destaca pela representatividade dos valores arrecadados. O estado do Rio Grande do Sul arrecadou aos cofres públicos cerca de 34,5 bilhões de reais no ano de 2018 através do ICMS, sendo 8,26% a mais que no ano anterior. Conforme descrito na atual constituição federal, 25% deste valor retorna aos municípios:

Art. 158. Pertencem aos Municípios: (...) IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Conforme dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS), no ano de 2018 o recurso efetivo do ICMS representou 22,69% dos recursos do estado; em 2017 o recurso efetivo do ICMS foi de 22,53% dos recursos totais, ficando atrás apenas dos Recursos do Tesouro Livre, que participou do total de recursos do estado com 71,84% e 71,79% respectivamente.

No estado do Rio Grande do Sul o ICMS foi instituído pela Lei nº 8.820 de 27 de janeiro de 1989, o qual incide sobre:

- a) as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- b) as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- c) as prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- d) o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- e) o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;

- f) a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
- g) o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; e
- h) a entrada no território deste Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrente de operações interestaduais.

Considera-se ocorrida a operação relativa à circulação de mercadoria quando se constatar omissão de registro referente a sua entrada.

O art. 6º da Lei nº 8.820 de 27 de janeiro de 1989 determina que é considerado contribuinte qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Considera também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

- a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;
- b) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- c) adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
- d) adquira petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Para Porto e Borges (2016), quando se refere aos impostos indiretos o, ônus gerado pelos contribuintes de direito (sujeitos passivos que possuem relações diretas com os fatos geradores) é transferido aos consumidores finais das mercadorias ou serviços, sendo assim se eximem do valor do tributo. Os impostos não deixam de ser recolhidos aos cofres públicos, mas são repassados aos consumidores, que irão pagá-los mesmo sem perceber. Em geral, o comerciante recebe do consumidor e recolhe ao Estado, uma vez que tributo está embutido no preço das mercadorias (CHIEZA, DUARTE; DE CESARE, 2018).

### **2.3 Programa Nota Fiscal Gaúcha**

A contabilidade tributária e a cidadania fiscal andam juntas para que haja um melhor desenvolvimento da sociedade, sendo que o papel do cidadão está fortemente relacionado aos termos anteriores. Lopes Filho *et al.* (2018, p. 40) esclarecem que:

Em um sentido generalista, ser cidadão consiste em agir em prol daquilo que proverá um maior bem a todos, mesmo que diretamente você não seja atingido. Deve-se estar consciente de que, indiretamente, toda decisão em prol do bem alheio também lhe proverá uma melhor condição de vida [...] e isso depende da capacidade que cada um tem de olhar para o todo e se entender como parte de uma sociedade. Entender que a melhoria de condições sociais para a maioria consequentemente propicia uma melhor qualidade de vida para si é a base da cidadania.

Neste contexto, para que aconteçam melhorias é preciso investir, e como exposto anteriormente, a necessidade de arrecadação de tributos faz-se necessária para que assim haja recursos disponíveis nos cofres públicos a serem aplicados no desenvolvimento das políticas públicas. Conforme informações do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ, 2020), no ano de 2017 foram arrecadados pelos estados brasileiros cerca de 525,6 bilhões de reais em tributos, no ano seguinte houve um aumento de 7,9%, chegando a 567,02 bilhões de

reais arrecadados. Sendo que no ano de 2018, do total, 84,59% foram arrecadados pelo imposto denominado ICMS.

O estado do Rio Grande do Sul, que na década de 1980 almejava o aumento da arrecadação do ICMS através do programa “Bolão do ICM” viu sua iniciativa chamar a atenção da população, não apenas pelos prêmios a que concorriam, mas também para uma fiscalização em combate à sonegação. Com isso, passou a implantar novos programas objetivando o estímulo à cidadania e à participação dos cidadãos nestes programas, como foi o caso do programa “Paguei. Quero Nota” no fim da década de 90 e do programa “Solidariedade/A nota é minha” a partir de 2003 (SEFAZ-RS, 2020).

Visando estimular a cidadania fiscal e conseqüentemente aumentar a arrecadação de impostos, alguns estados brasileiros instituíram programas de educação fiscal e programas de estímulo à cidadania fiscal. O estado do Ceará foi o grande pioneiro na implantação desta modalidade de programa, e o denominou “Sua Nota Vale Dinheiro” em dezembro de 2004. Quase três anos depois, em agosto de 2007 o estado de São Paulo instituiu o programa “Nota Fiscal Paulista” (RAMOS, 2015).

Inspirado nestes estados e nos demais que já aderiram aos programas de cidadania, o estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei 14.020 de 25 de junho de 2012, instituiu o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal, tendo como objetivo fomentar a cidadania fiscal e integrar programas, projetos e ações que através da participação dos cidadãos objetivem a valorização da função socioeconômica do tributo. Instituiu na mesma Lei o Programa de Cidadania Fiscal:

Art. 4º. Fica instituído o Programa de Cidadania Fiscal, vinculado à Secretaria da Fazenda, no âmbito do Sistema Estadual de Cidadania Fiscal, com objetivo de fomentar a cidadania fiscal e de aumentar a arrecadação, mediante estímulo à emissão de notas fiscais e à participação dos cidadãos na definição da destinação de recursos do Programa (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Em 16 de agosto do mesmo ano, através do Decreto nº 49.479, o programa de cidadania fiscal foi denominado “Nota Fiscal Gaúcha”, que incorporou o antigo programa Solidariedade como módulo de entidades, buscando incluir ações que auxiliam no aumento da arrecadação do ICMS, por meio de incentivo a solicitação da emissão do documento fiscal, e conquistar a participação dos cidadãos na aplicação dos recursos públicos. Fazem parte dos objetivos do NFG:

- a) qualificar e apoiar as ações de consumidores e empresas em seu dever cidadão da exigência e da emissão de documentos fiscais em suas transações, do controle da sonegação, do favorecimento à formalização e da concorrência leal, integrando sistemas de informação adequados, favorecendo a apropriação social dos direitos do cidadão e dos valores da justiça fiscal;
- b) sensibilizar os cidadãos sobre a importância de participar nos processos decisórios sobre a aplicação dos recursos públicos, fomentando a transparência e o controle social, de forma a estabelecer uma experiência de gestão pública colaborativa e compartilhada com a cidadania; e
- c) qualificar os serviços estatais e as políticas públicas ofertadas à sociedade, sejam elas executadas diretamente pelos órgãos públicos ou por meio de organizações da sociedade civil.

Para participar do programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) é necessário que o cidadão faça seu cadastro diretamente no portal NFG através do site da SEFAZ-RS, onde serão solicitadas informações simples como número do CPF, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail para contato, dentre outras.

Em sua pesquisa, Ramos (2015, p. 63) descreve que “educação fiscal é a preparação do cidadão para compreender a atividade financeira do Estado e entender sobre a captação e aplicação dos recursos públicos”. É neste sentido que o programa NFG habilita o cidadão (com poder de escolha) para tornar-se apoiador de cinco entidades cadastradas, sendo uma entidade por área, divididas em assistência social, educação, saúde, defesa e proteção dos animais e uma entidade de livre escolha. Através desta iniciativa, o cidadão é estimulado a compreender a captação dos recursos e suas aplicações, já que participa de forma decisiva na aplicação dos recursos públicos do estado.

Diante deste cenário, cada documento fiscal emitido tem seu valor convertido em pontuação, que é dividida em parcelas iguais para as cinco entidades apoiadas pelo cidadão que informou seu CPF. Ao final do trimestre é computado o total de pontos acumulados por área de atuação, e com base nessa pontuação analisa-se quais entidades fazem *jus* ao repasse e os respectivos valores que irão receber, levando em consideração os critérios específicos de cada área. Os repasses trazem benefícios à população atendida pelos serviços das entidades, assim como trazem melhorias para a estrutura e desenvolvimento de projetos, dessa forma o cidadão faz uma associação entre a solicitação do documento fiscal e as melhorias que ocorrem na sua comunidade através do recolhimento do ICMS (SEFAZ – RS, 2020).

Ramos (2015, p. 67), corroborando com o mesmo pensamento, afirma que:

Os programas de incentivo a cidadania fiscal permitem que o Estado delegue ao consumidor parte do poder fiscalizador, incentivando-o a solicitar nota fiscal quando adquire mercadorias bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, oferecendo-lhes, em contrapartida, benefícios de diferentes naturezas, tais como: créditos para abatimento de débitos em impostos estaduais, sorteios, créditos financeiros entre outros.

Atualmente, um dos benefícios do Programa Nota Fiscal Gaúcha é o sorteio de prêmios que ocorre mensalmente contemplando da seguinte forma: um ganhador (a) com o valor líquido de R\$ 50 mil, cem ganhadores com R\$ 1 mil e cento e cinquenta contemplados com o prêmio de R\$ 500. O mesmo documento fiscal que foi convertido em pontos para as entidades será convertido de forma integral em pontos para o cidadão, a cada um real gera um ponto; a soma de cem pontos gera um bilhete eletrônico para concorrer a estes prêmios (SEFAZ – RS, 2020).

Além da pontuação pela solicitação de emissão de documento fiscal o cidadão conta com outros benefícios conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1 – Demonstrativo de benefícios programa NFG

<b>Modalidade</b>	<b>Benefício</b>	<b>O que é necessário fazer</b>
Cadastramento NFG	Receber 100 pontos extras para concorrer no próximo sorteio mensal do NFG	Cadastrar-se no programa NFG
Bônus indique seu amigo	Receber 100 pontos extras para concorrer no próximo sorteio mensal do NFG	Convidar através do portal outros cidadãos a se cadastrarem no NFG
Time do coração	Receber pontuação extra que varia conforme a classificação do time para concorrer no próximo sorteio de prêmios mensal do NFG	Indicar o time de sua preferência dentre os clubes filiados à Federação Gaúcha de Futebol
Reclamações	Receber no máximo três bilhetes bônus no mês para concorrer ao próximo sorteio mensal do NFG	Acompanhar o efetivo registro dos documentos fiscais e apontar caso haja irregularidades

Fonte: adaptado de SEFAZ-RS (2020).

Nestes termos e com o mesmo pensamento, Oliveira (2018, p. 100) lembra que “mesmo que venha a se portar como importante ferramenta de combate à sonegação, tal virtude não pode seduzir o Estado a deturpar o escopo precípua dessa política pública, que é o de conscientizar a população sobre a imprescindibilidade do tributo como viabilizador das demandas sociais”.

O programa NFG possui recursos digitais que estão buscando seu reconhecimento entre os cidadãos. Para isso o Estado lançou em 24 de dezembro de 2019 o “Receita da Sorte”, uma forma de premiação instantânea por meio da leitura do *QR Code* da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) com o CPF do consumidor. Conforme publicado pela assessoria de imprensa do SEFAZ-RS, no dia 24 de janeiro de 2020, em seu primeiro mês de funcionamento o “Receita da Sorte” obteve 142.679 *QR Codes* lidos, mais um passo na conquista da conscientização da cidadania fiscal.

Em suma, a criação e desenvolvimentos deste programa gaúcho busca não só o aumento de arrecadações aos cofres públicos, mas principalmente fomentar a cidadania fiscal, incentivando cada indivíduo a tornar-se parte integrante da sociedade, e conseqüentemente que este busque constantemente o bem comum através de seus atos cotidianos, como solicitar o documento fiscal, pois o retorno desta contribuição individual será para a sociedade como um todo.

### **3 Aspectos Metodológicos**

#### **3.1 Delineamento da pesquisa**

O procedimento técnico adotado foi o levantamento de dados por meio de questionário (*survey*), esta técnica consiste fundamentalmente em aplicar um conjunto de perguntas a uma amostra de pessoas de uma população e utilizar as respostas para descrever esta população, além, de possibilitar a construção de dados que até então não estavam disponíveis (FOWLER, 2011). Este método possibilitou analisar o perfil dos contribuintes do programa NFG bem como suas percepções, através de dados coletados que até então não haviam sido compilados.

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa quantitativa que conforme descrito por Render, Stair Jr., e Hanna (2015) diferencia-se das demais técnicas devido à utilização de modelos matemáticos que relacionam-se entre si e apresentam na maioria das vezes cálculos de soma, média ou desvio padrão. Os cálculos supracitados foram utilizados para a análise dos resultados do *survey*.

Para Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 102), uma pesquisa com objetivos descritivos busca apostar de forma detalhada tendências de um grupo ou população, a importância de seus traços e características; por isso utilizou-se a pesquisa descritiva buscando através dos dados coletados identificar o perfil dos contribuintes do Programa Nota Fiscal Gaúcha bem como suas percepções.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

#### **3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados**

Visando compreender a atuação da cidadania fiscal através do Programa Nota Fiscal Gaúcha, foi desenvolvido um questionário através da ferramenta *Google Forms* tendo como base o questionário de Robson Martins de Abreu Silva (2012) e o questionário de Sérgio Roberto da Silva, André Luiz Vequettini da Silva, Fernanda Oliveira Simon e Luís Flávio Chaves Anunciação (2018). Posteriormente o questionário foi divulgado por meio das redes sociais *LinkedIn*, *Facebook*, *Instagram*, *Whatsapp* e via *e-mail* no período de 27/08/2020 a 03/09/2020, obtendo 529 respostas, das quais apenas 522 foram consideradas válidas; 7 respondentes não residem no estado do Rio Grande do Sul, os quais foram desconsiderados para fins de análise.

## 4. Resultados da Pesquisa

### 4.1 Caracterização da amostra

A amostra é composta por 522 indivíduos, os quais foram submetidos a 25 questões, dentre elas 5 possuíam o intuito de observar o perfil sócio econômico dos respondentes (a identificação era opcional), as demais questões estavam voltadas à percepção de benefícios e cidadania fiscal referentes ao programa NFG.

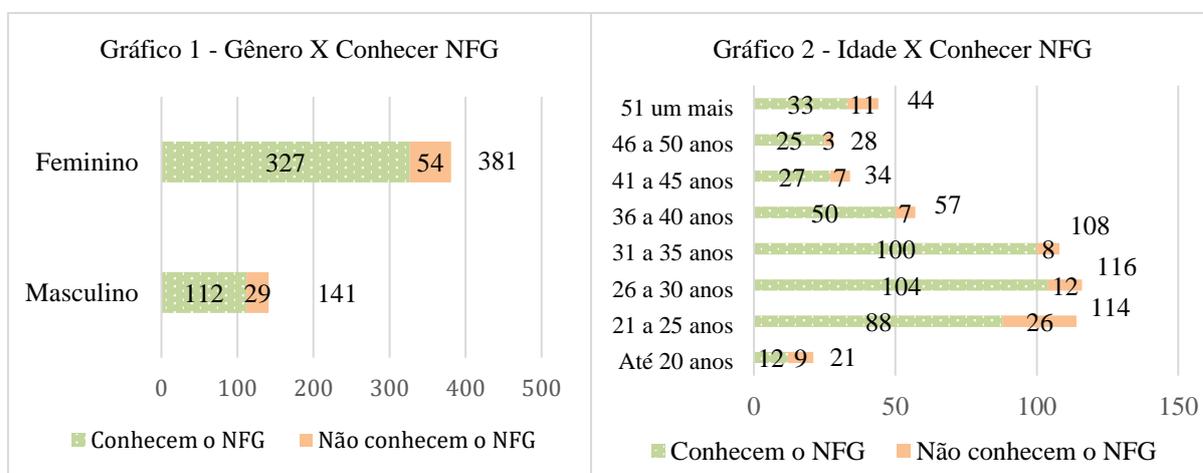
A partir dos dados obtidos foi efetuado um cruzamento entre algumas questões onde mostraram que das 381 mulheres questionadas 327 tem conhecimento do programa NFG, ou seja 86%, já os homens que possuem conhecimento do programa somam 112 do total de 142 respondentes, o que representa 79%. A representatividade total do gênero feminino é de aproximadamente 73% dos respondentes, conforme demonstrado no Gráfico 1.

Quanto à faixa etária este cruzamento de dados possibilitou identificar que 65% dos respondentes possuem entre 21 e 35 anos (vide Gráfico 2), destes 56% possuem conhecimento quanto ao programa e seus benefícios.

Um terceiro cruzamento entre o fato de conhecer o programa NFG foi simulado, agora levando em consideração a escolaridade dos respondentes. Para fins gráficos as classificações de escolaridades foram abreviadas, sendo elas Ensino Fundamental Incompleto (EFI), Ensino Fundamental Completo (EFC), Ensino Médio Incompleto (EMI), Ensino Médio Completo (EMC), Ensino Superior Incompleto (ESI), Ensino Superior Completo (ESC) e Pós-Graduação (PÓS).

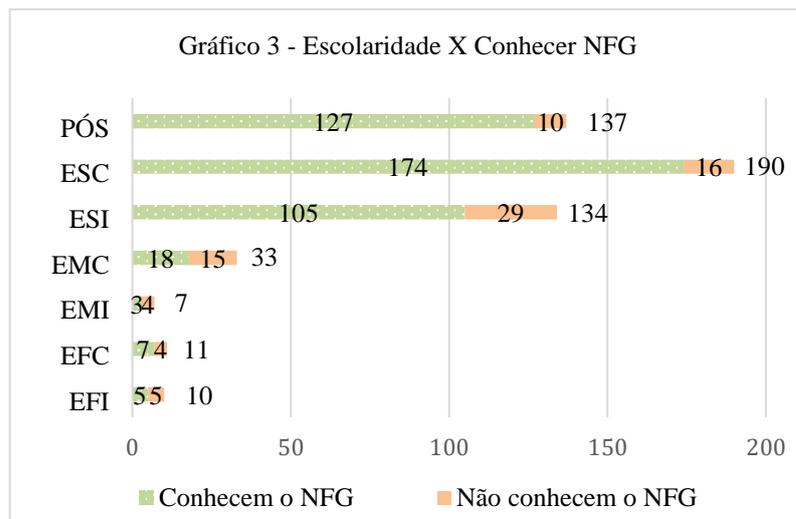
O questionário apontou que 88% dos respondentes concentram-se nas subdivisões ensino superior incompleto, ensino superior completo ou pós-graduação, conforme demonstrado no Gráfico 3. Ainda neste contexto obteve-se um percentual de 78% dos respondentes das faixas acima citadas com conhecimento do programa NFG e seus benefícios, isso pode-se dar devido ao fato desta pesquisa ter sido feita em sua totalidade por meios eletrônicos, visto que estes respondentes possuem um maior acesso a ferramentas eletrônicas e *internet*.

Posteriormente foi efetuado um cruzamento quanto a renda bruta dos indivíduos e o fato de conhecer o programa NFG conforme demonstrado no Gráfico 4. A amostra é representada em 58% por respondentes com renda bruta entre R\$ 1.045,01 e R\$ 3.500,00, sendo que destes 83% possuem conhecimento quanto ao programa. A amostra aponta também que ao elevar a faixa de renda bruta o percentual de respondentes que conhecem o programa NFG sobe para 89%, um aumento de aproximadamente 7%.

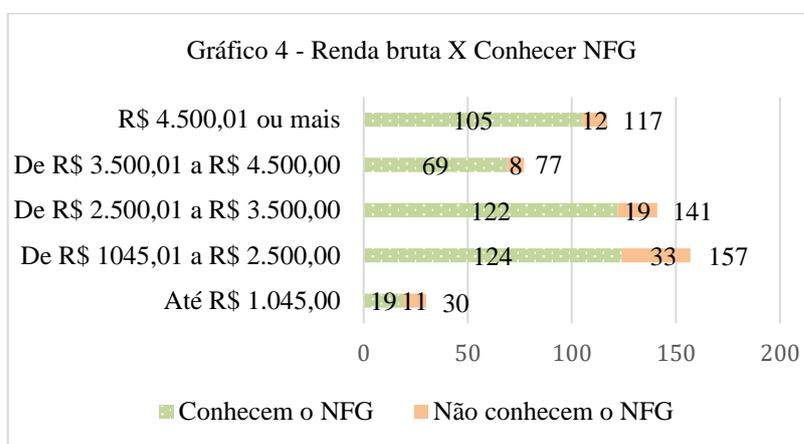


Fonte: Dados da pesquisa

Fonte: Dados da pesquisa



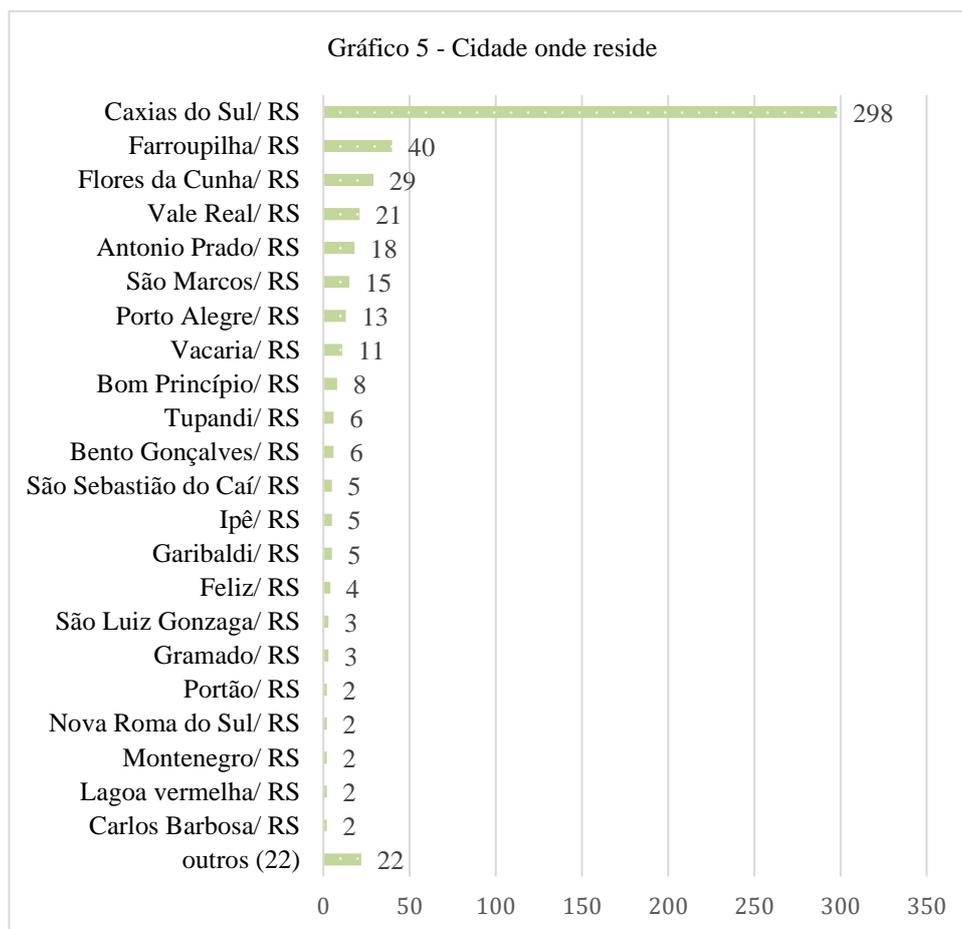
Fonte: Dados da pesquisa



Fonte: Dados da pesquisa

A amostra contou com a participação aleatória de 44 cidades do estado do Rio Grande do Sul, para fins de constituição gráfica optou-se pelo agrupamento das cidades que obtiveram apenas um respondente, identificando-os como “Outros (22)” no Gráfico 5.

As 22 cidades que compõe a subdivisão “Outros (22)” são em ordem alfabética: Arroio do Meio, Bom Jesus, Campestre da Serra, Canoas, Capão da Canoa, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Guaíba, Harmonia, Ijuí, Lajeado, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Paraí, Passo Fundo, Rio Grande, Roque Gonzales, Santa Cruz do Sul, Santiago, Santo Ângelo, São Domingos do Sul e Teutônia.



Fonte: Dados da pesquisa

A população da amostra é representada em 57% por moradores do município de Caxias do Sul, 7% do município de Farroupilha e os 36% restantes distribuídos nos demais municípios do estado do Rio Grande do Sul, a forma de participação era espontânea e aleatória.

#### 4.2 Apresentação do questionário

O questionário aplicado nesta pesquisa, conforme descrito na metodologia, teve como base para seu desenvolvimento os questionários de Robson Martins de Abreu Silva (2012) referente ao programa *Todos com a Nota* do Estado de Pernambuco e o questionário de Sérgio Roberto da Silva, André Luiz Vequettini da Silva, Fernanda Oliveira Simon e Luís Flávio Chaves Anunciação (2018) referente ao programa *Nota Fiscal Paulista* do Estado de São Paulo.

As questões presentes no Quadro 2 foram analisadas através da escala Likert na qual os respondentes contaram com as seguintes opções para manifestar sua posição: Discordo Totalmente (DT) = 1, Discordo Parcialmente (DP) = 2, Concordo Parcialmente (CP) = 3, Concordo Totalmente (CT) = 4 e Não Sei (NS) = 0.

Quadro 2 – Abreviação X Questões

(continua)

Abreviação	Perguntas do Questionário
Q1	Respondente
Q2	Gênero
Q3	Idade
Q4	Nível de escolaridade
Q5	Cidade onde reside

Quadro 2 – Abreviação X Questões

(conclusão)

Abreviação	Perguntas do Questionário
Q6	Renda bruta mensal
Q7	Você conhece o programa Nota Fiscal Gaúcha e os seus benefícios?
Q8	Você é cadastrado no programa Nota Fiscal Gaúcha?
Q9	Você sempre pede nota fiscal nas suas compras?
Q10	Você pede nota fiscal para garantir seus direitos como consumidor?
Q11	Você pede nota fiscal apenas para obter um ganho pessoal?
Q12	Você pede a nota fiscal porque é importante para a arrecadação de impostos?
Q13	Você pede a nota fiscal porque é importante para a sociedade?
Q14	Você questiona os estabelecimentos comerciais que não pedem seu CPF?
Q15	Você pede nota fiscal porque obtém benefícios com o programa Nota Fiscal Gaúcha?
Q16	Você empresta o seu CPF para outras pessoas para aumentar o número de benefícios?
Q17	Você utiliza o CPF de outras pessoas para aumentar o número de benefícios delas?
Q18	Você utiliza suas notas fiscais para descontos no IPVA?
Q19	Você orienta seus parentes e amigos a pedirem nota fiscal para que possam aderir aos benefícios do programa NFG?
Q20	Você faz a reclamação contra os estabelecimentos que não registram suas compras, pelo site do programa Nota Fiscal Gaúcha?
Q21	Você acredita que o Programa Nota Fiscal Gaúcha reduz o índice de sonegação comercial?
Q22	Você faz doação de créditos para as entidades sociais cadastradas no programa Nota Fiscal Gaúcha?
Q23	Você considera que o programa NFG possui uma divulgação ampla à população?
Q24	Você acredita que existam cruzamentos de dados entre a Receita Federal (Recebimentos) com os gastos informados no programa NFG?
Q25	Após este questionário obteve interesse no programa NFG?

Fonte: Dados da pesquisa

Ao aplicar este questionário no estado do Rio Grande do Sul, além de explorar um novo campo de pesquisa, proporcionará posteriores comparações regionais com os questionários supracitados, visto que estão situados nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil.

### 4.3 Análise das variáveis e seus cruzamentos

A média aritmética conforme descrita por Quedi e Darroz (2018, p.1259) é “obtida pelo quociente da divisão da soma dos valores da variável pelo número de elementos do grupo de dados”. O coeficiente de variação por sua vez irá mensurar o quanto a média pode variar.

Para Mancuso *et al.* (2018, p. 416) “em uma amostra, o desvio padrão de uma variável é uma estimativa da variabilidade desta variável na população de onde a amostra foi retirada.

Mediana conforme descrito por Marion (2019, p.139) significa o índice central, localizado na metade, havendo assim exatos 50% de indicadores acima e 50% abaixo do indicador encontrado. Quando o número de elementos válidos encontrado fosse par, a mediana considerou a média aritmética entre os dois valores centrais dos dados, após ordenação crescente. No Quadro 3 estão relacionados os valores para as variáveis acima citadas.

Quadro 3 – Média, Mediana, Desvio Padrão e Coeficiente de Variância

Questão	Respostas Válidas	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de Variância
Q9	516	3,0174	3	0,9127	30,25%
Q10	510	3,1647	3	0,9346	29,53%
Q11	481	1,9626	2	0,9644	49,14%
Q12	475	2,7263	3	1,0412	38,19%
Q13	467	2,8051	3	1,0772	38,40%
Q14	485	1,9299	2	1,0712	55,50%
Q15	492	2,5447	3	1,1982	47,09%
Q16	505	1,2832	1	0,7374	57,47%
Q17	507	1,2959	1	0,7507	57,93%
Q18	492	2,3455	2	1,3623	58,08%
Q19	494	2,3866	2	1,2363	51,80%
Q20	483	1,6273	1	1,0003	61,47%
Q21	449	2,9087	3	1,0254	35,25%
Q22	468	2,4167	2	1,3089	54,16%
Q23	466	2,022	2	0,9007	43,67%
Q24	420	2,9690	3	1,0688	36,00%
Q25	464	3,0776	3	1,0871	35,32%

Fonte: Dados da pesquisa

Com base nos dados obtidos pela escala Likert a média (3,0174) de respondentes que sempre pedem nota fiscal em suas compras encontram-se com 43% de representatividade no fator concorda parcialmente (CP), a mediana 3 reafirma os achados na média, informando que existem 50% de indicadores acima de 3 e 50% de indicadores abaixo de 3; o coeficiente de variância desta questão é de 30,25% o que demonstra a heterogeneidade das respostas, fato este que é reforçado pelo desvio padrão de 0,9127, visto que aproximadamente 34% dos respondentes concordam totalmente (CT) em sempre solicitar a nota fiscal.

Ao efetuar o cruzamento de dados conforme demonstrado no Quadro 4, 77% dos respondentes concorda parcialmente ou totalmente em pedir nota fiscal, sendo que destes aproximadamente 65% acreditam (total ou parcialmente) haver um cruzamento de dados entre a Receita Federal e os gastos informados no programa NFG. Em contrapartida os 23% que discordam parcialmente ou totalmente em sempre solicitar o documento fiscal possuem uma representatividade de 39% em acreditar (totalmente ou parcialmente) haver cruzamento de dados por parte da Receita Federal.

Quadro 4 – Q9 x Q24

		Q24 - Você acredita que existam cruzamentos de dados entre a Receita Federal (Recebimentos) com os gastos informados no programa NFG?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q9 - Você sempre pede nota fiscal nas suas compras?	CP		82	67	9	20	44	222
	CT		36	71	13	16	38	174
	DP		17	15	21	12	10	75
	DT		2	13	5	17	8	45
	Não Sei		2	1	-	1	2	6
	<b>Total Geral</b>			<b>139</b>	<b>167</b>	<b>48</b>	<b>66</b>	<b>102</b>

Fonte: Dados da pesquisa

A média encontrada na Q10 é de 3,1647, ou seja, a média de respondentes que pedem nota fiscal para garantir seus direitos como consumidor encontra-se no fator concordo parcialmente, dado reforçado pela mediana (3). Assim como na Q9 o desvio padrão (0,9346) indica uma grande assimetria nas respostas. Nesta questão obteve-se 29,53% de coeficiente de variância, sendo assim considerado como dados heterogêneos.

Novamente efetuando cruzamento de questões (vide Quadro 5) pode-se obter 79% dos respondentes que concordam totalmente ou parcialmente com o fato de pedirem nota fiscal para garantirem seus direitos como consumidor, destes, 34% pede nota apenas para obter ganho pessoal. Fato este reafirmado pela média obtida na Q11 de 1,9626, ou seja, a média de respondentes discorda parcialmente do fato de pedir nota fiscal apenas para obter ganho pessoal; o desvio padrão (0,9644) reforça o fato do maior número de respondentes terem assinalado a opção discordo totalmente.

Quadro 5 – Q10 x Q11

		Q11 Você pede nota fiscal apenas para obter um ganho pessoal?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q10 - Você pede nota fiscal para garantir seus direitos como consumidor?	CP		53	11	53	44	14	175
	CT		57	15	44	98	16	230
	DP		6	2	22	29	5	64
	DT		4	3	6	26	2	41
	Não Sei		2	-	1	5	4	12
	<b>Total Geral</b>		<b>122</b>	<b>31</b>	<b>126</b>	<b>202</b>	<b>41</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Quanto ao fator cidadania fiscal esta amostra encontrou um percentual elevado de respondentes que associam a solicitação de nota fiscal a uma forma de diminuir a sonegação fiscal, aumentando a arrecadação de impostos e consequentemente beneficiando a sociedade. Conforme Quadro 6 obteve-se 63% dos respondentes que solicitam nota fiscal por acreditarem (totalmente ou parcialmente) ser importante para a arrecadação de impostos e destes 90% acreditam (totalmente ou parcialmente) que solicitar nota fiscal é importante para a sociedade.

Quadro 6 – Q12 x Q13

		Q13 - Você pede a nota fiscal porque é importante para a sociedade?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q12 - Você pede a nota fiscal porque é importante para a arrecadação de impostos?	CP		119	29	8	4	14	174
	CT		12	110	2	-	3	127
	DP		8	7	57	16	3	91
	DT		1	5	10	61	6	83
	Não Sei		11	2	5	-	29	47
	<b>Total Geral</b>		<b>151</b>	<b>153</b>	<b>82</b>	<b>81</b>	<b>55</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

O Quadro 7 demonstra que 71% dos respondentes discordam (totalmente ou parcialmente) com o fato de questionar os estabelecimentos comerciais que não pedem seu CPF para a emissão da nota fiscal. Efetuar reclamações contra os estabelecimentos que não registram as compras pelo *site* do programa NFG não ocorre para 66% desta amostra (DT). Este dado pode ser observado pela média (1,6273) que apontaria o fator discordo parcialmente como média de respostas, entretanto o desvio padrão é elevado em 1,003 justificando assim o maior

número de respondentes discordando totalmente e o menor número de respondentes assinalando o fator “não sei”.

Quadro 7 – Q14 x Q20

		Q20 - Você faz a reclamação contra os estabelecimentos que não registram suas compras pelo site do programa Nota Fiscal Gaúcha?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q14 - Você questiona os estabelecimentos comerciais que não pedem seu CPF?	CP		18	9	14	29	9	79
	CT		12	25	6	15	3	61
	DP		4	6	39	55	6	110
	DT		4	7	11	205	8	235
	Não Sei		6	-	4	14	13	37
	Total Geral		44	47	74	318	39	522

Fonte: Dados da pesquisa

A média 2,54 relacionada a questão 15 (Q15) aponta que os respondentes concordam parcialmente em solicitar nota fiscal para obtenção de benefícios, o coeficiente de variação de 47% demonstra que as respostas estão distribuídas de forma significativa entre as demais opções. O desvio padrão encontrado é de 1,1982 indicando uma variação para as extremidades, justificando assim os percentuais aproximados de 29% e 30% respectivamente para as opções discordo totalmente e concordo totalmente.

Não distante destes resultados a questão 18 obteve uma média de 2,3455 levando à opção discordo parcialmente, a mediana encontrada é 2,00 o que valida que 50% dos índices são maiores e 50% dos índices são menores que a opção discordo totalmente. Assim, deve-se atentar para o desvio padrão de 1,3623 que tal como na Q15 aponta para um maior número de respondentes concentrados nas extremidades, aproximadamente 45% e 36% respectivamente em discordo totalmente e concordo totalmente.

O cruzamento das questões 15 e 18 (Quadro 8) demonstra que 21% dos respondentes que concorda totalmente com o fato de pedir nota fiscal para obter benefícios também concorda totalmente com o fato de utilizar as notas fiscais cadastradas no programa NFG para o desconto no IPVA. A recíproca também é demonstrada neste cruzamento, onde 26% dos respondentes que discordam totalmente com o fato de pedir nota fiscal para obter benefício, também discordam totalmente na utilização das notas para desconto no IPVA, podendo assim representar nesta amostra de 26% um possível desconhecimento dos benefícios ofertados pelo programa NFG.

Quadro 8 – Q15 x Q18

		Q18 - Você utiliza suas notas fiscais para descontos no IPVA?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q15 - Você pede nota fiscal porque obtém benefícios com o programa Nota Fiscal Gaúcha?	CP		24	51	8	34	4	121
	CT		14	103	4	19	6	146
	DP		5	8	27	34	6	80
	DT		2	6	4	130	3	145
	Não Sei		-	7	4	8	11	30
	Total Geral		45	175	47	225	30	522

Fonte: Dados da pesquisa

As médias encontradas nas questões 16 e 17 são respectivamente de 1,2832 e 1,2959 o que assinala a representatividade da opção discordo totalmente com 84% e 83% da amostra. O

cruzamento destas questões no Quadro 9 enfatiza a reprovação (discordo totalmente) de aproximadamente 79% da amostra perante o fato de emprestar ou pegar emprestado o CPF de outra pessoa para aumentar o número de benefícios.

Quadro 9 – Q16 x Q17

		Q17 - Você utiliza o CPF de outras pessoas para aumentar o número de benefícios delas?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q16 - Você empresta o seu CPF para outras pessoas para aumentar o número de benefícios	CP		8	2	6	3	1	20
	CT		1	11	1	8	1	22
	DP			1	31	5		37
	DT		6	11	6	402	1	426
	Não Sei				1	4	12	17
	<b>Total Geral</b>		<b>15</b>	<b>25</b>	<b>45</b>	<b>422</b>	<b>15</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Com base no referencial teórico deste artigo, quando o contribuinte opta por pedir nota fiscal ele está agindo em *prol* da sociedade e do bem comum (cidadania) fato este que é reforçado pela reprovação em emprestar o seu CPF para aumentar os benefícios próprios (não está agindo de forma a garantir apenas benefícios individuais). Neste sentido, pode-se observar através do cruzamento de dados das questões 16 e 13 demonstrado no Quadro 10 que há indícios da presença de cidadania fiscal nesta relação, visto que aproximadamente 51% daqueles que discordam totalmente em emprestar seu CPF concorda parcialmente ou totalmente que solicitar a nota fiscal é importante para a sociedade.

Quadro 10 – Q16 x Q13

		Q13 - Você pede a nota fiscal porque é importante para a sociedade?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q16 - Você empresta o seu CPF para outras pessoas para aumentar o número de benefícios?	CP		9	6	3	1	1	20
	CT		6	6	3	6	1	22
	DP		7	5	11	9	5	37
	DT		123	134	64	64	41	426
	Não Sei		6	2	1	1	7	17
	<b>Total Geral</b>		<b>151</b>	<b>153</b>	<b>82</b>	<b>81</b>	<b>55</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

A média de 2,8051 leva a uma concordância parcial da amostra quanto à relevância social de solicitar nota fiscal, a mediana 3 destaca que 50% dos respondentes discordam totalmente ou parcialmente com este fato, enquanto outros 50% concordam totalmente. O desvio padrão de 1,0772 revela a dispersão dos respondentes dentre as opções.

Quanto à doação de créditos às entidades sociais a representação é em média (2,4167) demonstrando discordância parcial por parte da amostra da pesquisa. Já o coeficiente de variação de 54% leva a heterogeneidade de respondentes nas extremidades de discordância e concordância total de doação.

O Quadro 11 salienta que aproximadamente 46% dos respondentes que aprovam (totalmente ou parcialmente) a importância para a sociedade de solicitar nota fiscal aprovam na mesma proporção a doação de crédito às entidades, demonstrando assim uma relação entre as duas questões sociais de cidadania fiscal.

Quadro 11 – Q13 x Q22

		Q22 - Você faz doação de créditos para as entidades sociais cadastradas no programa Nota Fiscal Gaúcha?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q13 - Você pede a nota fiscal porque é importante para a sociedade?	CP		119	29	8	4	14	174
	CT		12	110	2	-	3	127
	DP		8	7	57	16	3	91
	DT		1	5	10	61	6	83
	Não Sei		11	2	5	-	29	47
	<b>Total Geral</b>		<b>151</b>	<b>153</b>	<b>82</b>	<b>81</b>	<b>55</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

No Quadro 12 é possível observar que cerca de 47% dos respondentes que acreditam (totalmente ou parcialmente) que o programa NFG reduz o índice de sonegação, concomitantemente acreditam (totalmente ou parcialmente) que o ato de solicitar a nota fiscal é importante para a arrecadação de impostos. É possível observar que muitos respondentes não souberam opinar sobre esta questão, isto pode se dar por falta de educação fiscal, onde não há um conhecimento prévio sobre os objetivos do programa NFG em combater à sonegação e conscientizar o contribuinte sobre a importância da arrecadação e aplicação destes recursos.

Quadro 12 – Q12 x Q21

		Q21 - Você acredita que o Programa Nota Fiscal Gaúcha reduz o índice de sonegação comercial?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q12 - Você pede a nota fiscal porque é importante para a arrecadação de impostos?	CP		64	51	29	8	22	174
	CT		30	65	8	8	16	127
	DP		20	18	30	16	7	91
	DT		17	12	17	21	16	83
	Não Sei		11	15	6	3	12	47
	<b>Total Geral</b>		<b>142</b>	<b>161</b>	<b>90</b>	<b>56</b>	<b>73</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Cerca de 47% da amostra (total ou parcialmente) que sempre pedem nota fiscal em suas compras o fazem concomitantemente para obter benefícios com o referido programa conforme ilustrado no Quadro 13, acredita-se que estes respondentes estão a par dos benefícios disponibilizados pelo programa, como por exemplo o desconto anual no IPVA.

Quadro 13 – Q9 x Q15

		Q15 - Você pede nota fiscal porque obtém benefícios com o programa Nota Fiscal Gaúcha?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q9 - Você sempre pede nota fiscal nas suas compras?	CP		69	68	22	51	12	222
	CT		36	67	22	42	7	174
	DP		14	10	22	22	7	75
	DT		-	1	13	29	2	45
	Não Sei		2	-	1	1	2	6
	<b>Total Geral</b>		<b>121</b>	<b>146</b>	<b>80</b>	<b>145</b>	<b>30</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Porém ao analisar o percentual dos concordantes totais ou parciais daqueles que pedem nota para obter benefícios e que simultaneamente orientam parentes e amigos a solicitarem nota fiscal para que eles também possam aderir aos benefícios o percentual cai para 39% (vide Quadro 14). Uma variação com queda de 16% indicando que por parte dos cadastrados a divulgação de forma espontânea para parentes e amigos ocorre em menor escala e proporção.

Quadro 14 – Q15 x Q19

		Q19 - Você orienta seus parentes e amigos a pedirem nota fiscal para que possam aderir aos benefícios do programa NFG?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q15 - Você pede nota fiscal porque obtém benefícios com o programa Nota Fiscal Gaúcha?	CP		44	35	17	20	5	121
	CT		28	85	9	15	9	146
	DP		13	7	33	24	3	80
	DT		7	6	14	113	5	145
	Não Sei		6	4	5	9	6	30
	<b>Total Geral</b>		<b>98</b>	<b>137</b>	<b>78</b>	<b>181</b>	<b>28</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Esta pesquisa contou com 15% de respondentes que não conhecem o programa NFG e 85% que conhecem. Aqueles que não conhecem o programa discordam (parcialmente ou totalmente) em aproximadamente 87% que há uma divulgação ampla à população referente ao programa, enquanto isso, 65% daqueles que conhecem o programa discordam (totalmente ou parcialmente) da mesma afirmativa o que pode ser observado no Quadro 15.

Quadro 15 – Q07 x Q23

		Q23 - Você considera que o programa NFG possui uma divulgação ampla a população?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q7 - Você conhece o programa Nota Fiscal Gaúcha e os seus benefícios?	SIM		5	4	19	40	15	83
	NÃO		115	24	152	107	41	439
	<b>Total Geral</b>		<b>120</b>	<b>28</b>	<b>171</b>	<b>147</b>	<b>56</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Por fim chegou-se à representatividade de 68% dos respondentes, entre os que conhecem ou não este programa, que discordam (totalmente ou parcialmente) da existência de uma divulgação ampla à população. O programa NFG possui página na *web* vinculada ao SEFAZ-RS onde divulga resultados dos sorteios, portal de transparência, instruções sobre o cadastramento, entre outros, bem como disponibiliza canal para atendimento a dúvidas.

Os recursos para uma divulgação mais ampla abrangendo jornais, rádios, *internet* e televisão são escassos, por este motivo o programa conta com parcerias para divulgação espontânea do programa, o que ocorre com entidades empresariais, instituições da sociedade civil e comunidade acadêmica, procurando assim complementar as publicidades pagas.

Para mensurar a contribuição desta pesquisa na divulgação do programa Nota Fiscal Gaúcha foi efetuado um cruzamento entre as Questões 7 e 25, o Quadro 16 demonstra os resultados obtidos.

Quadro 16 – Q07 x Q25

		Q25 - Após este questionário obteve interesse no programa NFG?						
		FATOR	CP	CT	DP	DT	Não Sei	Total Geral
Q7 - Você conhece o programa Nota Fiscal Gaúcha e os seus benefícios?	SIM		5	4	19	40	15	83
	NÃO		115	24	152	107	41	439
	<b>Total Geral</b>		<b>120</b>	<b>28</b>	<b>171</b>	<b>147</b>	<b>56</b>	<b>522</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Cerca de 10% dos respondentes selecionaram a opção não sei, isso pode destacar uma falha na divulgação do programa (consequência dada pela escolha do meio de comunicação utilizado ou pela forma como está sendo abordado o assunto) acaba que não consegue-se atingir esta parcela da amostra que ficam sem saber se teriam ou não interesse em participar.

Aproximadamente 65% dos respondentes que não conhecem o programa passaram a ter interesse no mesmo após este questionário. O número é ainda mais significativo quando observada a parcela da amostra que já conhece o programa, elevando para aproximadamente 77% o nível de interesse após aplicação do questionário.

## 5. Conclusão

Este estudo identificou quais as principais características e formas de atuação do programa NFG, citando desde os sorteios mensais, o Time do Coração, até os prêmios instantâneos com leitura de *QR Code*, buscando compreender qual é a atuação da cidadania fiscal no estado do Rio Grande do Sul através do programa NFG.

Posteriormente analisou a percepção dos contribuintes quanto ao programa e pode-se observar que cerca de 64% da amostra acredita na importância da arrecadação de impostos. Dos 301 respondentes que optaram por esta afirmação, 206 utilizam o programa NFG, os equivalentes a 39% do total de contribuintes demonstram ter consciência fiscal, agindo em *prol* do coletivo, e não apenas por beneficiamento próprio; sugerindo assim, que o objetivo de conscientização do programa está ocorrendo de forma positiva e gradativa, visto que sua implantação foi no ano de 2012.

Constatou-se que das 522 respostas obtidas 221 assinalaram as opções não sei, discordo parcialmente ou totalmente da importância da arrecadação de impostos. Dos 221 respondentes metade não participa do programa NFG, sendo assim, considera-se um possível público-alvo a ser conscientizado por meio das divulgações do NFG. Quanto ao conhecimento abrangente do programa e suas divulgações, destaca-se que 117 respondentes são cadastrados no programa, mas não utilizam o benefício do desconto no IPVA o que leva a concluir que 22% dos participantes não possui amplo conhecimento a cerca dos benefícios ofertados pelo programa, reforçando uma necessidade de divulgação explícita das ações, propostas e benefícios do NFG para os participantes e não participantes do programa.

Faz-se necessário evidenciar que o programa não está premiando pelo ato de informar o CPF, mas sim procurando disseminar entre os contribuintes, por meio de ações, a desenvolverem a conscientização da cidadania fiscal, buscando compreender a importância dos recursos arrecadados aos cofres públicos, bem como o acompanhar e fiscalizar as devidas destinação às entidades participantes.

Percebe-se que os contribuintes da amostra, ainda que expressos de forma singela (206 respondentes), possuem uma conscientização fiscal, compreendem que existe uma relação direta entre a solicitação do documento fiscal e a arrecadação de recursos, e que consequentemente estão contribuindo para a redução dos índices de sonegação fiscal no estado.

Embora as inferências contidas nesta pesquisa tenham tido como base a contribuição de 522 respondentes válidos, de 44 municípios diferentes, o perfil traçado com base no número de representatividade apontou para contribuintes com maior grau de instrução, com idades entre 21 e 35 anos, residentes de Caxias do Sul e que são cadastrados no programa. Considera-se que estas características se deram devido a pesquisa ter ocorrido 100% de forma *online* portanto considerado uma limitação para inferências abrangendo a população.

Esta pesquisa visou contribuir para a divulgação do programa no meio acadêmico; incentivando a sociedade de forma geral a inscrever-se no programa, bem como informar o CPF no documento fiscal, assim contribuindo de forma indireta com as entidades cadastradas que serão beneficiadas com os repasses trimestrais através do NFG.

Sugere-se para futuros estudos que se aplique uma pesquisa de campo bem como desenvolva-se meios de englobar um maior número de respondentes de regiões distintas do Rio Grande do Sul, pois a percepção de cada indivíduo está atrelada as suas características regionais e pode-se assim obter uma amostra com maior veracidade do perfil populacional.

## Referências

ARAI, Carlos (Org.). **Teorias Contábeis**. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2019. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/176763/pdf/0?code=9HI1YHyRmaK4e/uwD7kNy+1dRDIambsIcRxniEyXnWprecm7JJJ6FY4OSq2xPUsmC1RklKy0P0RWwoqaCJrbZw==>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários a Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-3831-4/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BONHO, Fabiana Tramontin; SILVA, Filipe Martins da; SANTOS, Aline Alves dos. **Contabilidade Básica**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595027411/cfi/1!/4/4@0.00:52.4>>. Acesso em 29 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1965)]. Emenda Constitucional nº 18, de 01 de dezembro de 1965. Reforma do Sistema Tributário. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc18-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1967)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1969)]. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF, Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_antecior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Brasília, DF.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em 15 abr. 2020.

CHIEZA, Rosa Angela; DUARTE, Maria Regina Paiva Duarte; DE CESARE, Claudia M. (Org.). **Educação Fiscal e Cidadania: Reflexões da prática educativa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/197178>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária). **Boletim de arrecadação de tributos estaduais**. 2020. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzIzYjIxNGMtZTRlNy00ODMyLTg2MTUtOWY3NTJmZmFjZDIxIiwidCI6ImNmODdjOTA4LTRhNjUtNGRlZS05MmM3LTEwZWE2MTVjNjMyZSIsImMiOiR9>>. Acesso em: 02 mai. 2020.

FONSECA, Cláudio Graziano. Financiamento do Estado fiscal: dever de pagar impostos, solidariedade e cidadania. **Enfoque fiscal**, Rio Grande do Sul, v. 15, n.13, p. 1-78, out. 2017.

FOWLER, Floyd J., JR. **Pesquisa de Levantamento**. Porto Alegre: Penso, 2011. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788563899200/cfi/1!/4/4@0.00:57.4>>. Acesso em: 27 set. 2020.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade Tributária: dos conceitos à aplicação**. Curitiba:

InterSaberes, 2017. Disponível em:

<<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/149610/pdf/0?code=SkQWjjcgVeMuL++zBkQ6pFX121/zs>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Introdução à Teoria da Contabilidade: para graduação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011630/cfi/6/10!/4/4@0:55.6>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

LOPES FILHO, Artur Rodrigo Itaquí et al. **Ética e Cidadania**. 2. ed. Porto Alegre: Sagah, 2018. Revisão Técnica: Andréia Saraiva Lima et al. ISBN 978-85-9502-481-6. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024816/cfi/1!/4/4@0.00:67.5>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

MANCUSO, Aline Castello Branco et al. Estatística Descritiva: Perguntas que você sempre quis fazer, mas nunca teve coragem. **Clinical and Biomedical Research**, [S.l.], v. 38, n. 4, p. 414-418, fev. 2019. ISSN 2357-9730. Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/hcpa/article/view/89242>>. Acesso em: 14 out. 2020.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021264/cfi/6/10!/4/12/2@0:7.37>>  
. Acesso em: 11 out. 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Atualizadora: Ana Carolina Marion Santos. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018103/cfi/6/8!/4/2/4@0:0>>.  
Acesso em: 21 abr. 2020.

MELO, Adriana Zawada et al. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 10. ed. Barueri [SP]: Manole, 2019. Organização Costa Machado; coordenação Anna Candida da Cunha Ferraz. Disponível em:  
<<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/174132/pdf/0?code=xxUsD0NRfOK38fCkfySxOGFjbdA>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

MELO, Maria Raquel Mesquita. **Educação política para a cidadania [manuscrito]**: a contribuição da câmara dos deputados. 2008. 148 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (cefor), Brasília, 2008. Disponível em:  
<<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/383>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

MENDES, Ovídio Jairo Rodrigues. **Concepção de Cidadania**. 2010. 89 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-13122010-163731/publico/Concepcao\\_de\\_cidadania](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-13122010-163731/publico/Concepcao_de_cidadania)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

MUNIZ, Allyne Patrícia Marques Souza. **Direitos e Deveres do Cidadão Brasileiro**. 2017. Disponível em: <<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/conteudo/16768>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

NYCHAI, Luci; DRUCIAK, Felipe Polzin. Territorialidade rural e repartição do ICMS: o caso do Estado do paraná. **Confins**, [s.l.], n. 33, p. 1-20, 23 dez. 2017. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/confins.12647>. Disponível em:  
<<http://journals.openedition.org/confins/12647>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

OLIVEIRA, Getúlio Tito Pereira de. Por que pedir a nota fiscal? A influência da campanha sua nota vale dinheiro sobre a conscientização tributária. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, p. 99-116, dez. 2018. ISSN 2175-8077. Disponível em:  
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2018V20nespp99>>. Acesso em: 12 maio 2020. DOI:<https://doi.org/10.5007/2175-8077.2018V20nespp99>.

PAULA, L.P.D. et al. Inovação em processos de tecnologia: um estudo de caso em uma empresa de contabilidade da cidade do Natal/RN. **HOLoS**, Natal, v. 31, n. 6, p. 196-209, 2015. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3200>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

PORTO, Ana Maria da Costa; BORGES, Antônio de Moura. O Exercício da Cidadania Fiscal. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 21-39, 1 dez. 2016. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0111/2016.v2i2.1624>>. Acesso em:

PRETEL, Mariana Pretel e. Cidadania: a consciência de seus direitos e deveres no ano que se inicia. **Notícias Paulistas**, São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos-publicados-no-jornal-noticias-paulistas/cidadania-2013-a-consciencia-de-seus-direitos-e>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

QUEDI, R. P.; DARROZ, L. M. Conceitos básicos de estatística: as lacunas conceituais de acadêmicos ingressantes no curso superior. *Revista Thema*, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 1256-1268, 2018. DOI: 10.15536/thema.15.2018.1256-1268.1033. Disponível em:

<<http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/1033>>. Acesso em: 15 out. 2020.

RAMOS, Nicole Stefani Campos. et al. Uma análise dos programas de incentivo a cidadania fiscal em estados brasileiros e distrito federal no ano de 2004 a 2012. **RIC**, Recife, v. 9, n. 2, p. 57-76, abr./jun. 2015. Disponível em: <<https://search-proquest.ez314.periodicos.capes.gov.br/docview/1929449005?pq-origsite=primo#>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

RENDER, Barry; STAIR JR., Ralph M.; HANNA, Michael E.. **Análise Quantitativa para Administração**: Com Excel® e POM-QM para Windows . 10. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788577806676/cfi/1!/4/4@0.00:54.1>>. Acesso em: 27 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 49.479, de 16 de agosto de 2012. Regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal, instituído pela Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012.

Publicado em: DOE 17/08/12. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=267759&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=49479>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989. Institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa. Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2008.820.pdf>>. Acesso em 15 Abr. 2020

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, bem como autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento do Estado. Disponível em:

<<https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/index.aspx?m=1>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 5. Ed. Porto Alegre: Penso, 2013. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/>>. Acesso em: 17 Oct 2020

SANTOS, Lucas Almeida dos; VILAGRAND, Priscila da Silva; FRIEDRICH, João.

TRIBUTOS FEDERAIS PIS/PASEP E COFINS: o aproveitamento dos créditos no ramo automobilístico. **Revista Unemat de Contabilidade**, [s.l.], v. 7, n. 13, p. 130-151, 30 jun.

2018. Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.30681/ruc.v7i13.2173>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Programa Nota Fiscal Gaúcha**. Disponível em: <<https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/index.aspx?m=1>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

SILVA, Robson Martins de Abreu. **Políticas públicas em cidadania fiscal**: análise do comportamento do cidadão usuário do Programa Todos com a Nota, do Governo do Estado de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas – FGV, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10430?show=full>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SILVA, Sérgio Roberto da et al. Nota Fiscal Paulista: principais características percebidas pelos cidadãos paulistas. **Revista Científica Hermes - FIPEN**, [S.l.], v. 20, p. 177-201, mar. 2018. ISSN 2175-0556. Disponível em: <<http://www.fipen.edu.br/hermes1/index.php/hermes1/article/view/349>>. Acesso em: 17 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21710/rch.v20i0.349>.